

O Direito ao Duplo Grau de Jurisdição nas ações penais originárias do Supremo Tribunal Federal – uma análise sob a perspectiva do transconstitucionalismo

Pesquisadora: Lucia Carolina Raenke Ertel
Professora Orientadora: Dra. Roberta Camineiro Baggio
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Grupo de pesquisa Constitucionalismo na América Latina



INTRODUÇÃO

O direito ao Duplo Grau de Jurisdição encontra-se consagrado no artigo 8.2.h. da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica), o qual determina o “direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior”. O Brasil ratificou a Convenção e a promulgou internamente em 1992, de forma que está comprometido com a garantia dos direitos nela elencados. Sendo o Supremo Tribunal Federal a Corte superior no ordenamento jurídico brasileiro, questiona-se: o direito ao Duplo Grau de Jurisdição é assegurado aos réus com foro por prerrogativa de função nas ações penais originárias do STF?

Adota-se a perspectiva transconstitucional considerando que o direito ao Duplo Grau de Jurisdição está garantido no país por meio de tratado internacional.

METODOLOGIA

Método dedutivo que parte da adoção de uma normativa do Direito Internacional, e realização de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial das decisões do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos

OBJETIVO

Realizar uma análise transconstitucional, relacionando o comprometimento do Estado em garantir o Duplo Grau de Jurisdição, o que de fato ocorre nas ações penais originárias do Supremo Tribunal Federal e quais as consequências disso, considerando o posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS BÁSICAS

GOMES, Luiz Flávio; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2009.
CASARA, Rubens R.R. Capítulo: **O Direito ao Duplo Grau de Jurisdição e a Constituição: Em busca de uma Compreensão Adequada**. Páginas 495 – 510. **Processo Penal e Democracia – Estudos em homenagem aos 20 anos da Constituição da República de 1988**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

DESENVOLVIMENTO

A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos é no sentido de que o direito ao Duplo Grau de Jurisdição aplica-se inclusive aos réus que possuem foro por prerrogativa de função e são julgados pela mais alta Corte do país. No julgamento da admissibilidade dos embargos infringentes da ação penal 470 do STF, os Ministros reconheceram que este direito não é efetivado nestes casos. No entanto, os posicionamentos polarizaram-se entre a defesa da necessidade de efetivar o Duplo Grau de Jurisdição para os réus com foro por prerrogativa de função e a defesa de que as ações penais originárias do STF constituem uma exceção ao Duplo Grau de Jurisdição.

O transconstitucionalismo trabalha a relação entre ordens jurídicas estatais, internacionais, supranacionais, transnacionais e nativas locais na construção de uma solução para problemas jurídicos relevantes comuns. Nesse modelo não há uma ordem jurídica que se apresenta como *ultima ratio*, o que se tem é um entrelaçamento transversal entre ordenamentos jurídicos em uma relação heterárquica por meio de aprendizados recíprocos.

CONCLUSÃO PARCIAL

Não se verifica uma efetivação do direito ao Duplo Grau de Jurisdição para os réus de ações penais originárias do Supremo Tribunal Federal. O instrumento mais próximo de uma “apelação” em face de decisão do STF são os embargos infringentes. No entanto, por se tratar de recurso interposto perante o mesmo tribunal, não é adequado para a efetivação deste direito